



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO Nº 07/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E EDINILDA MARIA GARCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS. (Processo n. 160/2019)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por seu Presidente Vagner Barilon, portador do RG n. 20.547.995-9 e inscrito no CPF/MF n. 246.299.248-09.

**CONTRATADA:** EDINILDA MARIA GARCIA, portadora do RG n. 21985019-7 e inscrita no CPF/MF n. 191714878-08, residente e domiciliada no endereço RUA TERESINA, nº 303, bairro Planalto do Sol, Santa Barbara D'oeste/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

As PARTES acima identificadas têm entre si, justo e avençado, contrato para a prestação de serviço de tradução em Libras (Língua Brasileira de Sinais) das sessões ordinárias, solenes, audiências e toda atividade oficial da Câmara de Vereadores de Nova Odessa durante o mês de setembro de 2019, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº. 160//2019, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de interpretação de Libras, para atuar durante as sessões ordinárias, solenes, audiências e toda atividade oficial da Câmara de Vereadores de Nova Odessa realizadas no mês de setembro do corrente ano, nos termos da documentação constante nos autos do processo de nº 160/2019, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, e inclui a proposta de prestação de serviços apresentado pela Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a importância certa de R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos) por hora de serviço efetivamente prestado, estimado em 39 horas de trabalho, gerando valor global de R\$ 2180.10 (dois mil cento e oitenta reais e dez centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA de número 319-0, AGÊNCIA 120540-4, Banco do Brasil, no prazo máximo e improrrogável de 15 (dias) corridos, após entrega do respectivo recibo ou nota fiscal.

**§ 2º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial deste Termo.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente será contado da data de assinatura deste contrato, não podendo ser prorrogado, e se expirará com o pagamento dos serviços que deverão ser prestados durante o mês de setembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.36.00, do correspondente orçamento anual da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender às normas pertinentes;
- c) prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na presente avença;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente sejam solicitados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO TERMO**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) da CONTRATANTE:

Nome : Marcus Vinícius de Faria  
Cargo/função : Assistente Legislativo  
Endereço : Rua Pedro Bassora, 77 – Centro – Nova Odessa – SP  
CEP : 13460-000  
Telefone : (19) 3466.8866, ramal 215  
Fax : (19) 3466.8866  
e-mail : marcusvdefaria@camaranovaodessa.sp.gov.br

b) da CONTRATADA:

Nome : Edinilda Maria Garcia  
Função : intérprete de libras  
Telefone : (19) 98287-7284  
e-mail : edinilda\_garcia@hotmail.com

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 6 (seis) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Nova Odessa, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Termo.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as




**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS CUSTOS**


Os custos referentes ao transporte e à alimentação serão de obrigação da CONTRATADA.

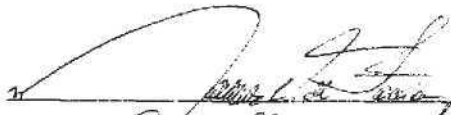
Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

  
Câmara Municipal de Nova Odessa  
Wagner Barilon  
Presidente da Câmara Municipal

  
Edniida Maria Garcia

Testemunhas:

  
Nome: GABRIEL AUGUSTO SCHIOCHET  
RG: 5.788.062

  
Nome: Marcus Vinicius de Faria  
RG: 48.934.927-4